



PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT - AMURTEL

Projeto: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Período: JUNHO DE 2022

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT - AMURTEL - CNPJ 92.251.354/0037-38, sediada à Rua Del Rey nº 186, Bairro Sesmaria, Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável KAILASH CASTILHO PINOTTI, portador(a) do CPF/MF nº [REDACTED], recebeu e utilizou recursos no mês de JUNHO DE 2022 conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 86/2018.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	489-10.01.08.244.0017.2.033.335043.05.5000263
Saldo anterior de recursos federais	R\$ 10.224,02
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos Federais repassados no exercício	R\$ 7.500,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos federais	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 8.227,21
Valores devolvidos ao órgão conessor	R\$ 0,00
Valores devolvidos a entidade	R\$ 1.996,80
Recursos federais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 7.500,01
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 0,00

Atestamos ainda que: a) Os demonstrativos de receitas e despesas não foram preenchidos adequadamente, e dentro do estabelecido pelo cronograma de desembolso; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma parcialmente adequada em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, o demonstrativo de conciliação bancária não foi preenchido conforme o extrato bancário do período. c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas pela não efetivação de despesas com pessoal contratado CLT; e) Foi recebido um repasse da AEPETI no dia 25/03/2022 no valor de R\$ 2.624,02, porém desse valor, R\$ 1.900,00 foi utilizado em março e o saldo remanescente foi utilizado em junho de 2022, sendo assim, não há mais saldo referente ao repasse da AEPETI. f) Por um equívoco na prestação de contas do mês de março de 2022 foi rejeitada a Nota Fiscal de Serviço nº 0019 – Letycia Vassão, despesa paga com repasses da AEPETI, porém essa despesa foi utilizada de forma apropriada, salientando que a conta é exclusiva para uso do convênio. g) Foi efetuado uma devolução para a entidade no valor de R\$ 1.996,80 referente aos recursos próprios utilizados nos meses de fevereiro, abril e maio, restando um saldo a ser devolvido á entidade no valor de R\$ 2.120,36; h) Os documentos fiscais são válidos.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, considera **APTA**, a documentação constante na prestação de contas do mês de JUNHO DE 2022, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão em conformidade com o informado na prestação (demonstrativos e peças contábeis) e **ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recurso público não utilizado no valor de R\$ 724,02 (Setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade para que justifique o saldo não utilizado, corrija para as próximas prestações a conciliação bancária e anexe a relação de pessoas atendidas/participantes do projeto. Sugerimos também que a entidade seja notificada para não utilizar mais a conta do convênio para outros fins.

Ubatuba, 04 de Julho de 2022.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

Folha nº 67
Proc. Nº 517/8550/2022
1/30 Rub.gere



PARECER MENSAL FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de execução de contrapartidas	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de cálculos de rescisões	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de despesas com recursos humanos	X	Sem movimentação	
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período			X
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto			X
Comprovantes de despesas em ordem cronológica	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL			X

Folha n° 69
Proc. N° SF/ 8550 /2022
/ 20 Rub gono

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls	RS	Obs	OK
Nota Fiscal de Produto n° 0018 – A. V. dos Santos Comércio	48	R\$ 727,20		Sim
Nota Fiscal de serviços n° 0029 – Maria Aparecida da Silva	50	R\$ 533,33		Sim
Nota Fiscal de serviços n° 1173 – Antônio Celso Dutra	52	R\$ 1.530,00		Sim
Nota Fiscal de Serviço n° 0026 – Letycia Vassão Spilak	54	R\$ 386,67		Sim
Nota Fiscal de Serviço n° 004 – Vanessa Ramos Santos Siqueira	57	R\$ 1.140,00		Sim
Nota Fiscal de Serviços n° 00082 – Patrícia Miranda Vertoni	59	R\$ 786,67		Sim
Nota fiscal de serviços n° 00081 - Adriana Menezes de Souza	61	R\$ 766,67		Sim
Nota Fiscal de serviços n° 1126 – Erika Lunardi Longo	63	R\$ 1.520,00		Sim
Nota Fiscal de Serviço n° 1162 - Claudia Simone Martins	65	R\$ 836,67		Sim